

concursal para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal dos SSAP, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, tendo os mesmos concluído o respetivo período experimental com sucesso:

Nome	Cargo/carreira	Nível remuneratório	Data de início
Rui Lourenço Chaves	Assistente técnico	Entre 7 e 8	22/4/2013
Elsa Maria Farias Ferreira	Técnico superior	15	10/05/2013

17 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207483626

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 3/2014

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e garantir a implementação das alterações legislativas com impacto nos regimes da segurança social, nomeadamente as que decorrem do Código dos Regimes Contributivos e das normas relativas ao Desemprego.

Do conjunto de alterações legislativas relevantes e com forte impacto, cumpre destacar as atinentes aos trabalhadores independentes que incidem na fixação das taxas contributivas e na determinação da base de incidência real.

O módulo em desenvolvimento que integra as aplicações informáticas necessárias ao objetivo mencionado implica, entre outras, a consagração de funcionalidades relacionadas com o tratamento automático de suspensões, gestão de duodécimo, bem como o registo, anulação e consulta de pedidos de alteração na Segurança Social Direta.

No âmbito do tratamento da situação específica dos trabalhadores independentes, há que providenciar a existência no SISS de funcionalidades que permitam uma gestão eficaz das prestações de desemprego, nomeadamente, nos casos de suspensão, cessação e reinício.

Ainda na dimensão do desemprego, torna-se necessário proceder à transformação das aplicações informáticas face ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

Para cumprir os objetivos referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, na vertente de análise e programação, por doze meses, com possibilidade de renovação por igual período, com fixação de preço base global no valor de € 793.600,00 (setecentos e noventa e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços relativo ao desenvolvimento de programas informáticos para implementação de alterações no âmbito do Código de Regimes Contributivos e da legislação sobre Desemprego, no montante máximo global de € 793.600,00 (setecentos e noventa e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- a) Ano de 2013: 66.800,00 €;
- b) Ano de 2014: 396.800,00 €;
- c) Ano de 2015: 330.000,00 €.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente Portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto

de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

4.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

20 de dezembro de 2013. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207491442

Portaria n.º 4/2014

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e do canal de atendimento Segurança Social Direta (SSD), sendo necessário responder, em tempo e qualidade, às solicitações que se inserem na atividade de manutenção corretiva e evolutiva destes sistemas, em particular, as que visam dar cumprimento a imperativos legais.

Em termos da SSD, pretende-se ainda dar forte impulso à sua evolução técnica e funcional, para que reforce a sua condição de canal alternativo ao presencial e até se posicione, em determinadas matérias, como canal preferencial dos cidadãos e empresas no relacionamento com a Segurança Social.

Ainda com grande expressão, em termos de soluções de negócio, torna-se necessário proceder ao desenvolvimento de processos de interoperabilidade para incrementar as trocas eletrónicas de dados entre os vários organismos da administração pública, concorrendo para a desmaterialização e simplificação dos processos de negócio, traduzindo-se em ganhos significativos ao nível da eficiência dos serviços e, consequentemente, numa redução efetiva de custos.

Por fim, há ainda a considerar, as iniciativas integradas na estratégia de consolidação e de evolução da infraestrutura tecnológica, onde se enquadram também os trabalhos relacionados com a inovação de aplicações, soluções e produtos.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, na vertente de análise e programação, por doze meses, com fixação de preço base global no valor de €336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços relativa ao desenvolvimento de *software* para reforço da pool de recursos na manutenção evolutiva e corretiva de sistemas sob responsabilidade interna, no montante máximo global de €336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- Ano de 2013: €56.000,00;
- Ano de 2014: €280.000,00.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto